DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9143/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5839/2017
PROTOCOLO	: 1798554
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2017, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa SKM Suprimentos e Equipamentos Ltda, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos para compor os kits escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do professor, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12998/2017 (peça 20), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 6/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9543/2018 (peça 27), que julgou regular a execução financeira da contratação, e apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1942, edição do dia 24 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9125/2019, o ex-prefeito de Bataguassu, Sr. Pedro Arlei Caravina, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9543/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Pedro Arlei Caravina, ex-prefeito do Município de Bataguassu, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9543/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc